

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO CULTURAL – TEATRO AMAZONAS

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos torna público a correção do Anexo II item 1 no tópico PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO, subitem 2 e publica ERRATA junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019, disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.agenciacultural.org.br>, para nele fazer constar que:

CORREÇÃO NO ANEXO II ITEM I NO TÓPICO PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO, ITEM 2:

Onde se lê:

2. Liberação do espetáculo: os órgãos, abaixo mencionados, regem a produção de espetáculos em Manaus, e devem ser procurados pelos produtores para liberação do espetáculo. O não desembaraço de documentos junto a estas entidades poderá comprometer a realização dos espetáculos e/ou até a suspensão, conforme determinam as leis (**anexos**). Os documentos determinantes de cada órgão deverão ser entregues no Teatro Amazonas, pelo produtor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do espetáculo.

- ECAD: responsável pelos direitos autorais dos compositores, cobra taxa de até 10% da bilheteria sobre músicas protegidas. No caso de música de domínio público, o produtor deverá solicitar o documento de liberação do pagamento da taxa, conforme Lei nº 9.610/98 de 19.02.98, em especial os art. 29, VIII, b, c, d, e, f, g, art. 31, art. 68, § 2º, 3º, 4º e art. 99.
- SBAT: responsável pelos direitos autorais dos autores teatrais, cobra taxa semelhante ao ECAD.
- OMB/AM: responsável pela atividade profissional dos músicos, a OMB exige que todos os profissionais da área sejam inscritos e estejam em dias com a entidade, conforme Lei Federal nº 3.857 de 22.12.60 e Portaria nº 3346 e 3347 do Ministério do Trabalho. A contratação de músicos estrangeiros deverá ser previamente autorizada pela OMB/AM, e prevê o pagamento de taxas sobre o cachê dos artistas.

Lê se:

2. Liberação do espetáculo: os órgãos, abaixo mencionados, regem a produção de espetáculos em Manaus, e devem ser procurados pelos produtores para liberação do espetáculo. O não desembaraço de documentos junto a estas entidades poderá comprometer a realização dos espetáculos e/ou até a suspensão, conforme determinam as leis (**anexos**). Os documentos determinantes de cada órgão deverão ser entregues no Teatro Amazonas, pelo produtor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do espetáculo.

- ECAD: responsável pelos direitos autorais dos compositores, cobra taxa de até 10% da bilheteria sobre músicas protegidas. No caso de música de domínio público, o produtor deverá solicitar o documento de liberação do pagamento da taxa, conforme Lei nº 9.610/98 de 19.02.98, em especial os art. 29, VIII, b, c, d, e, f, g, art. 31, art. 68, § 2º, 3º, 4º e art. 99.
- SBAT: responsável pelos direitos autorais dos autores teatrais, cobra taxa semelhante ao ECAD.

MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2019.


KARENINA KANAVATI LASMAR
Presidente – AADC